

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM HISTÓRIA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1. O Mestrado em História da Universidade Católica de Goiás, doravante denominado Programa de Mestrado em História (PMHIS), é regido pelo presente regulamento, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UCG, assim como pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da mesma Instituição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PMHIS

Art. 2. A organização do PMHIS estrutura-se através de um Colegiado, responsável pela execução didático-científica e administrativa, e de uma coordenação composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O PMHIS será assessorado pela Secretaria do Programa.

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 3. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação em História é de responsabilidade do corpo docente, composto de professores doutores do Departamento de História e áreas afins, preferencialmente, em regime de tempo integral ou 40 horas.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do Programa deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Para efeito de orientação de dissertações, cada professor deverá ter, preferencialmente, 05 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 3º O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, a convite de um membro do corpo docente e sob aprovação do Colegiado.

Art. 4. O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o Programa será submetido ao Colegiado, a partir de carta de solicitação do docente acompanhada de seu *curriculum vitae*, modelo lattes, projeto de pesquisa para o Programa e de um exemplar de um trabalho recente

Parágrafo único. O solicitante receberá por escrito o resultado da avaliação do Colegiado.

Art. 5. É responsabilidade do docente credenciado oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, participar das reuniões do Colegiado justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Capítulo II – Do Colegiado

Art. 6. O Colegiado do PMHIS, órgão deliberativo máximo do programa, é constituído por professores doutores, credenciados e em efetivo exercício no curso de Mestrado, nos termos estabelecidos pela PROPE, e pelos representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes discentes, de acordo com o Estatuto e Regulamento Geral da UCG e com a legislação federal pertinente, serão em número equivalente a 1/5 do número de professores e deverão ser alunos regularmente matriculados, com mandatos de 12 meses, renováveis por, no máximo, uma vez, com direito a um voto cada.

Art. 7. Compete ao Colegiado:

I - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores pertinentes da UCG;

II - indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador do PMHIS, devendo o nome indicado ser homologado pela PROPE;

- III - discutir e aprovar o planejamento anual dos cursos de Mestrado a partir de proposta do Coordenador;
- IV - pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular;
- V - deliberar sobre as indicações para orientação de estudos e de dissertação apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador;
- VI - deliberar sobre as indicações encaminhadas pelo Coordenador para a composição de comissão examinadora de dissertação (sempre à vista do texto respectivo) e de bancas de exame de seleção, de qualificação e de projetos de dissertação;
- VII - deliberar sobre quaisquer propostas de docentes-orientadores de dissertação, relativas à indicação de orientador(es) para esses trabalhos finais;
- VIII - deliberar sobre mudança de orientador de dissertação;
- IX - deliberar sobre quaisquer propostas concernentes a prazos acadêmicos ou administrativos fora do previsto neste Regulamento;
- X - analisar e decidir sobre as solicitações de equivalência de disciplinas;
- XI - homologar a escolha dos representantes discentes;
- XII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;
- XIII - indicar os membros que deverão compor as respectivas Comissões permanentes do PMHIS;
- XIV - homologar os relatórios e decisões das Comissões permanentes do PMHIS;
- XV - pronunciar-se sobre quaisquer recursos contra atos ou decisões das diversas instâncias do PMHIS;
- XVI - deliberar sobre o edital de seleção;
- XVII - apreciar o relatório anual do Coordenador sobre todas as atividades acadêmico-científicas do PMHIS;
- XVIII - reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria simples de seus membros;
- XIX - aprovar o calendário anual ou semestral de reuniões ordinárias.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 8. O Coordenador do PMHIS é o responsável pela gestão acadêmico-científica e administrativa do respectivo curso, bem como pela fiel execução de todas as responsabilidades que lhe são atribuídas por este Regulamento.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 3 (três) anos, renovável no máximo uma vez.

Art. 9. O Coordenador do PMHIS deverá pertencer ao seu corpo docente permanente e possuir reconhecida vivência no campo da pós-graduação e da pesquisa, além de trabalhar em regime de tempo integral;

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cujas pautas ou ordens do dia devem ser divulgadas com antecedência e postas em discussão no início da reunião;
- III - elaborar o planejamento anual do curso e demais atividades acadêmico-científicas do PMHIS a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- IV - elaborar e dar ampla divulgação ao relatório anual do PMHIS, no qual deverão estar incluídas informações atinentes às atividades acadêmico-científicas, administrativas e financeiras a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- V - apresentar mensalmente ao Colegiado informe sucinto acerca das atividades acadêmico-científicas (dissertações defendidas, atividades relevantes), o qual servirá para a alimentação do relatório anual;
- VI - coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas do PMHIS;
- VII - representar o PMHIS perante todos os órgãos e instâncias da UCG, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;
- VIII - encaminhar ao Colegiado proposta para composição das Bancas ou Comissões examinadoras e de seleção previstas neste Regulamento;
- IX - submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- X - encaminhar à homologação da PROPE a documentação relativa às alterações do presente regulamento e ao credenciamento de docentes;
- XI - elaborar e submeter à consideração do Colegiado o material necessário à avaliação feita pelas agências de fomento à pesquisa;

- XII - submeter à aprovação do Colegiado parecer devidamente fundamentado de docente-orientador de dissertação sobre o trabalho respectivo de sua responsabilidade;
- XIII - propor ou encaminhar ao Colegiado para homologação toda e qualquer indicação de docente para professor visitante ou participante no âmbito do PMHIS;
- XIV - levar ao conhecimento do Colegiado, para a devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador de dissertação;
- XV - supervisionar a constituição e regular o funcionamento da Comissão de Bolsas, além de fazer chegar ao Colegiado os respectivos relatórios e recursos;
- XVI - superintender a Secretaria do PMHIS e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XVII - decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, submetendo tais decisões ao Colegiado na reunião ordinária imediatamente posterior à deliberação em questão;
- XVIII - elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado toda e qualquer proposta de alteração curricular;
- XIX - analisar e encaminhar ao Colegiado, acompanhados de parecer, os pedidos de mudança de professor-orientador previstos no Artigo 7, inciso VIII, deste Regulamento;
- XX - submeter os pedidos de equivalência de disciplinas, devidamente instruídos e com o seu parecer, à decisão do Colegiado;
- XXI - apresentar ao Colegiado, para homologação, relatório do processo de eleição de representantes discentes;
- XXII - submeter à homologação do Colegiado todos os relatórios ou atas de Bancas e Comissões Examinadoras constituídas nos termos deste Regulamento;
- XXIII - submeter ao Colegiado minuta de edital para seleção à matrícula nos cursos do PMHIS;
- XXIV - submeter ao Colegiado as atas das reuniões do PMHIS, as quais deverão ser por ele disponibilizadas após a aprovação;
- XXV - submeter à deliberação do Colegiado, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, todo e qualquer pedido de afastamento de docente do Programa de Mestrado, parcial ou total, temporário ou definitivo.
- XXVI - homologar as inscrições dos candidatos ao curso de Mestrado;
- XXVII - convocar, com antecedência mínima de 48 horas, e presidir as reuniões extraordinárias, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que a justifica;
- XXVIII - encaminhar à homologação da PROPE-UCG a documentação relativa à constituição de Bancas ou Comissões Examinadoras de dissertação;

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do PMHIS é o co-responsável pela gestão acadêmico-científica e administrativa do curso, devendo substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Capítulo IV - Da secretaria

Art. 11. O Secretário do PMHIS é responsável pelo setor e pelos demais funcionários técnico-administrativos necessários ao cumprimento das atribuições específicas.

Art. 12. Compete à Secretaria:

- I - fazer o registro acadêmico do curso de pós-graduação mantido pelo PMHIS, tendo em vista o cumprimento do que dispõe as resoluções pertinentes da PROPE-UCG.
- II - redigir as atas das reuniões do Colegiado;
- III - controlar o expediente administrativo do PMHIS;
- IV - manter e atualizar bancos de dados referentes aos currículos dos docentes, ao acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, às defesas de dissertações e atas das reuniões do Colegiado e Comissões permanentes.

Capítulo V - Dos recursos

Art. 13. Das decisões das instâncias deliberativas do PMHIS caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso.

§ 1º Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao mesmo, ou recurso às instâncias superiores da UCG.

§ 2º Das decisões do Coordenador, Vice-Coordenador e demais instâncias deliberativas do Programa caberá pedido de reconsideração às autoridades ou órgãos, ou recurso ao Colegiado do PMHIS.

§ 3º Das decisões de comissões avaliadoras ou examinadoras, que tenham por objeto a seleção de candidatos, concessão de graus e títulos acadêmicos e assuntos correlatos que envolvam a manifestação

de parecer técnico-científico fundado no saber caberá recurso que justifique, a eventual ilegalidade do ato.

Art. 14. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorridos, puder haver prejuízo irreparável para o recorrente.

§ 2º A autoridade ou órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º O recorrente poderá apresentar, juntamente com o recurso, documentos que melhor instruem o pedido.

Art. 15. Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento do conteúdo do mesmo ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, que apresentará suas razões, as quais poderão ser anexadas aos documentos.

Art. 16. Esgotados os prazos mencionados nos Artigos 14 e 15, será o recurso submetido ao julgamento do Colegiado, o que poderá se dar através de parecer elaborado por relator indicado previamente pelo Coordenador do PMHIS.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

ART.17. O Programa tem por objetivo:

- a) fornecer condições de aprimoramento da capacitação científica no campo da história, tendo em vista a formação de professores e pesquisadores;
- b) incentivar o surgimento de projetos de pesquisa na área do conhecimento histórico
- c) criar instrumentos para a avaliação crítica da realidade
- d) organizar e sistematizar fontes documentais, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- e) divulgar a produção científica dos docentes e discentes do Programa;
- f) conferir o título de Mestre em História, mediante a avaliação do cumprimento das exigências didático científicas do Programa de Mestrado.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULARES

Capítulo I - Da estrutura curricular

Art. 18. O currículo do curso de Mestrado em História compreende disciplinas que se referem diretamente às linhas de pesquisa e disciplinas de domínio conexo.

Art. 19. Em cada disciplina poderá inscrever-se um número máximo de trinta (30) alunos, nas disciplinas obrigatórias e até trinta e cinco (35) nas disciplinas optativas.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PMHIS, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 20. A carga horária mínima de atividade pedagógica para obtenção do título de mestre será igual a 660 horas.

Capítulo II - Da execução curricular

Art. 21. A execução curricular do curso de mestrado obedecerá ao currículo e ao fluxograma de disciplinas estabelecidos pelo Colegiado do PMHIS, aprovados pelo CEPEA-UCC.

Capítulo III - Dos prazos para a obtenção dos graus

Art. 22. O prazo para a obtenção do grau de mestre será de 2 (dois) anos letivos.

§ 1º Excepcionalmente, com justificativa, o aluno poderá requerer prorrogação do prazo de conclusão do Mestrado. A prorrogação com anuência do orientador e aprovada pelo Colegiado, não poderá ultrapassar

seis (6) meses e o aluno arcará com o custo adicional correspondente, até o mês da defesa da Dissertação.

§ 2º O tempo máximo para trancamento é de seis (6) meses e é computado para fins de integralização curricular, ficando a instituição isenta da obrigação de oferecer a complementação dos estudos, caso o respectivo programa de pós-graduação não for mais oferecido.

Capítulo IV - Da dissertação

Art. 23. As dissertações serão elaboradas e apresentadas sob a responsabilidade de um orientador devidamente credenciado pelo Colegiado.

Art. 24. A Dissertação de Mestrado consistirá em trabalho no qual se demonstre conhecimento historiográfico, bibliográfico e documental compatíveis com o objeto escolhido e questões de estudo, exploradas de forma consistente e adequada clareza quanto aos problemas teórico-metodológicos.

Capítulo V - Dos exames de qualificação

Art. 25. Até, no máximo, três meses antes da defesa de dissertação, o mestrando deverá requerer ao Coordenador a realização do seu exame de qualificação, o qual consistirá em arguição pública do seu projeto de dissertação por Banca Examinadora composta pelo orientador e dois (2) docentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Além do projeto de dissertação devidamente reformulado, o mestrando deverá submeter à Banca pelo menos um capítulo de sua Dissertação, circunstanciado por fontes e devidamente acompanhado do plano de redação da mesma.

Capítulo VI - Dos orientadores

Art. 26. Orientador é o docente responsável pelo acompanhamento e orientação de estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no curso e até a apresentação do projeto de dissertação.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I - Do Ingresso no PMHIS

Art. 27. Podem candidatar-se ao curso de Mestrado em História portadores de diploma de curso de nível superior em História, ou nas diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais, concedido pela UCG ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como os portadores de diploma obtido no estrangeiro, devidamente revalidado no país.

Art. 28. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do(s) diploma(s) ou documento equivalente;
- b) histórico escolar;
- c) documentos pessoais: RG;CPF;quitação eleitoral e militar
- d) curriculum vitae.
- e) memorial

§ 1º No mesmo ato, deverão ser atendidas as seguintes formalidades:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - ficha de inscrição;
- III - pré-projeto de pesquisa devidamente formalizado, do qual deverá constar a linha de pesquisa à qual pretende vincular-se;
- IV - indicação de uma língua estrangeira, dentre as seguintes: inglês, espanhol francês ou italiano;
- V - pagar taxa de inscrição.

§ 2º O Coordenador divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção ao Mestrado em História, ocasião em que deverá ser informado o número de vagas oferecidas.

§ 3º Do referido edital deverão constar as exigências previstas neste artigo, além de outras que o PMHIS venha a julgar necessárias, assim como a natureza das provas, seus programas, bibliografia e o respectivo cronograma.

Art. 29. A seleção de candidatos ao Mestrado será realizada pela Comissão de Seleção composta por docentes das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 30. Os exames de seleção para o Mestrado, têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 31. A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao Coordenador relatórios circunstanciados de todo o processo de seleção, acompanhados da relação dos candidatos classificados, não-classificados e inabilitados.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 32. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores nos respectivos relatórios e devidamente classificados conforme o limite de vagas constante do edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno aprovado tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do PMHIS em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.

Art. 33. Será considerado desligado do Mestrado o aluno que, a cada semestre, não efetuar inscrição em disciplinas, ou que não registrar matrícula.

Art. 34. Todo aluno matriculado no curso de Mestrado em História que exceder os prazos de 24 a 30 meses, terá a sua matrícula cancelada.

Art. 35. A efetivação da matrícula dependerá do atendimento às seguintes exigências acadêmico-administrativas:

- 1 - requerimento, em formulário próprio, dirigido ao Coordenador;
- 2 - preenchimento de ficha individual contendo as seguintes indicações: curso, linha de pesquisa e disciplinas em que deseja inscrever-se para o 1 (primeiro) semestre letivo.
- 3 – assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de acordo com as Lei nº 8.078, de 11.9.90 e Lei nº 9.870/99. A assinatura deverá ser efetuada antes da entrega do Boleto da primeira parcela do curso, juntamente com a assinatura das duas testemunhas.

Art. 36. Os pedidos de trancamento de matrícula só poderão ser feitos uma única vez e deverão ser apresentados até 30 dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

§ 1º A solicitação justificada deverá ter a aprovação do orientador e a decisão do Coordenador deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas (2) semanas, estabelecendo as datas de início e fim do trancamento.

Art. 37. Os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplina só poderão ser encaminhados antes que sejam completados 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas para a mesma disciplina, ou até a data-limite fixada no Calendário da UCG.

Art. 38. Os alunos matriculados no PMHIS poderão cursar disciplinas oferecidas pela UCG em quaisquer outros cursos de pós-graduação, desde que autorizado pelo seu orientador.

Art. 39. Os alunos do PMHIS poderão solicitar ao Colegiado, com a anuência do respectivo orientador, o reconhecimento de disciplinas cursadas em outros cursos da UCG ou em instituições congêneres credenciadas, até o limite máximo de um terço dos créditos em disciplinas.

Art. 40. A transferência dos alunos matriculados em outros cursos de mestrado em História e áreas afins poderá ser autorizada pelo Colegiado sem passagem pelos processos normais de seleção, desde que existam vagas e fique demonstrada, por meio do respectivo histórico escolar, a inexistência de reprovação em mais de uma das disciplinas do curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento das horas obtidas no curso de origem está condicionado à análise e definição de sua equivalência em termos de conteúdo e da natureza das respectivas atividades acadêmicas.

Art. 41. Os alunos que tiverem a sua matrícula cancelada poderão pleitear sua readmissão junto ao

Colegiado decorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento, sendo o Colegiado do PMHIS a instância decisória para semelhante pleito.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, devendo o Colegiado do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

CAPÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42. A avaliação do rendimento compreende a verificação de dois elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o aproveitamento acadêmico e a assiduidade às atividades acadêmicas.

Art. 43. O aproveitamento acadêmico, em cada disciplina, será expresso mediante os seguintes conceitos:

A – Excelente - 9,0 a 10,0

B – Bom - 8,0 a 8,9

C – Regular - 6,0 a 7,9

D – Insuficiente - 0 a 5,9

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem obter os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§ 2º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período, ou quando obtiver o conceito D por mais de duas vezes.

Art. 44. A desistência de disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não inclusão da mesma no histórico escolar do estudante.

Art. 45. A frequência a todas as atividades acadêmicas de cada disciplina é obrigatória, admitidos, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de faltas devidamente justificadas.

Art. 46. O professor da disciplina deverá dar a conhecer aos alunos a natureza dos critérios por ele efetivamente utilizados.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 47. O corpo docente do PMHIS é constituído por professores-doutores lotados na Universidade Católica de Goiás, devidamente credenciados pela PROPE.

§ 1º Professores que não pertençam ao Departamento de História poderão ser admitidos como membros do corpo docente do PMHIS, desde que se comprometam, por escrito, a exercer todas as atividades inerentes ao cargo de professor de pós-graduação, e que sejam devidamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º São considerados membros efetivos dos PMHIS os professores eméritos do Departamento de História, quando houver.

§ 3º Os professores que vierem a se aposentar poderão continuar integrando o Corpo Docente do PMHIS mediante solicitação formal, desde que não se vinculem de forma permanente a outros Programas de pós-graduação.

§ 4º Aos professores aposentados que se vincularem de forma permanente a outros Programas de pós-graduação será permitido apenas finalizarem as orientações de dissertações em curso.

Art. 48. Aos docentes do PMHIS é exigida atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Art. 49. Aos docentes-pesquisadores, em especial aos orientadores, é exigida, além das qualificações constantes do artigo anterior, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Art. 50. O corpo docente do PMHIS compreende as seguintes categorias: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Professor Permanente é o docente em regime de trabalho de 40 horas, com tarefas de ministrar disciplinas no Mestrado e na graduação, pelo menos uma vez ao ano; orientar dissertação, e ainda desenvolver trabalho de pesquisa em sua respectiva linha. O professor necessita publicar pelo menos 2 (dois) artigos e/ou livro ou capítulo de livro por ano. É também importante a participação em Eventos nacionais e/ou internacionais.

§ 2º Professor Colaborador é o docente que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Professor Visitante é o docente pertencente a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidado a oferecer disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa ou co-orientar trabalhos de pesquisa por um período previamente fixado, respeitadas as normas vigentes na Universidade.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 51. Os pedidos de credenciamento de docentes para inclusão no corpo permanente do PMHIS, acompanhados de documentos contidos neste Regulamento, deverão ser aprovados pelo Colegiado e encaminhados para a PROPE - UCG

Art. 52. Todo pedido de admissão ao corpo permanente, inclusive o de convite a professor visitante, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PMHIS, a quem caberá dar parecer conclusivo.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 53. Os docentes permanentes do PMHIS devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos, orientar estudos e projetos de pesquisa, dissertações, além de manter produção científica condizente com sua qualificação.

Parágrafo único. Cada docente do PMHIS definirá por escrito as linhas de pesquisa nas quais atuará, até o máximo de duas, sendo uma a principal e outra a secundária.

Art. 54. Os docentes colaboradores do PMHIS, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante o Colegiado.

Art. 55. Constitui obrigação de todos os docentes integrantes do PMHIS, independentemente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitadas pelo Coordenador do Programa.

Art. 56. Fica fixado em 5 (cinco) preferencialmente o número de orientandos de dissertação para cada um dos docentes permanentes do PMHIS, e em 2 (dois) no caso dos docentes colaboradores.

Parágrafo único. O número de alunos a cargo de um mesmo orientador deverá ser fixado anualmente pelo Colegiado do PMHIS.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 57. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em História.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 58. Os membros do corpo discente do PMHIS, além do direito de se fazerem representar no Colegiado, regem-se, quanto aos seus direitos e deveres, pelo Estatuto e Regulamento Geral da UCG e pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula o aluno deverá tomar ciência do presente Regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

CAPITULO VI – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 59. O PMHIS oferece duas linhas de pesquisa

Linha 1- Poder e Representações

Linha 2 – Identidades, Tradições e Territorialidades

Art. 60. O PMHIS abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades programadas, seminários e elaboração de dissertação assim discriminados:

1-Disciplinas Obrigatórias

História e Estudos Culturais (04 créditos)

Teorias da História (04 créditos)

Seminários de Pesquisa em Cultura e Poder (04 créditos)

Total: 12 Créditos

2-Disciplinas Optativas: 08 créditos, a serem escolhidas dentre as citadas a seguir:

2.1 - Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa: Poder e Representações

História e Narrativa (04 créditos)

História das Representações e das Práticas Políticas (04 créditos)

Imaginário e Poder (04 créditos)

Crenças e Representações (04 créditos)

2.2 - Disciplinas Optativas da Linha De Pesquisa : Identidade, Tradições e Territorialidades

História e Espaço (04 créditos)

História, Nação e Identidades (04 créditos)

História e Estudos de Gênero (04 créditos)

Tradições Culturais e Patrimônio (04 créditos)

3- Elaboração e Defesa de Dissertação: 24 Créditos

§ 1º O aluno poderá cursar como optativas disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação da UCG, mediante aprovação por escrito do orientador, com a devida justificativa;

§ 2º a Coordenação do PMHIS organizará a oferta das disciplinas optativas para cada período letivo, após consulta ao corpo docente

Art. 61. O aluno do PMHIS deverá integralizar 05 (cinco) disciplinas de 04 (quatro) créditos cada, sendo 03 (três) obrigatórias e 02 (duas) optativas, perfazendo 20 créditos (300 horas) e 24 créditos de trabalho de Dissertação, perfazendo 360 horas.

Parágrafo Único. Cada unidade de Crédito/disciplina corresponderá a 15 (quinze) horas-aula devendo ser integralizado um total de 20 (vinte) créditos/disciplina, que somado às outras atividades totalizará 660 (seiscentos e sessenta) horas (44 créditos).

TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 62. Dentro dos prazos máximos previstos neste Regulamento, cada aluno do PMHIS deverá apresentar dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em História.

CAPÍTULO I - DO GRAU DE MESTRE

Art. 63. Para obter o grau de Mestre, o mestrando deverá:

a) obter o número mínimo de horas previstos neste Regulamento

b) comprovar proficiência em pelo menos uma dentre as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol ou italiano.

c) ter sido aprovado no exame de qualificação previsto neste Regulamento;
d) apresentar 08 (oito) exemplares da sua dissertação, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data.

Art. 64. O requerimento previsto no Artigo anterior deverá estar acompanhado de parecer circunstanciado do respectivo orientador sobre as principais características do trabalho, recomendando-o ou não à arguição pública e sugerindo os nomes dos docentes que deverão compor a Banca Examinadora.

Art. 65. O grau de Mestre em História será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora formada por professores com título de doutor ou equivalente – neste último caso o(s) indicado(s) deverão ter o seu título equivalente validado pelo Colegiado do PMHIS e pela PROPE UCG.

§ 1º A Banca Examinadora prevista neste Artigo será constituída pelo orientador e por 2 (dois) docentes indicados pelo mesmo e aprovados pelo Colegiado, devendo, no máximo, um dentre os dois indicados pertencer ao corpo permanente do PMHIS, cabendo ao orientador a presidência da Banca.

§ 2º A Banca Examinadora incluirá ainda, na condição de suplentes, 2 (dois) docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, devendo, no máximo, um dentre os dois indicados pertencer ao corpo permanente do PMHIS.

Art. 66. Na prova de arguição de dissertação cada examinador disporá no máximo de 30 (trinta) minutos para arguir, cabendo ao candidato também o máximo de 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 1º É facultado à presidência da Banca Examinadora conceder ao candidato o máximo de 30 (trinta) minutos, antes da arguição, para expor os pontos principais de seu trabalho.

§ 2º Ficará a critério de cada professor-orientador, como presidente da Banca Examinadora, o exercício ou não do seu direito de arguir o candidato.

Art. 67. Terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á em sessão secreta na qual cada examinador considerará o candidato aprovado ou reprovado, devendo ser elaborada uma ata final de defesa de dissertação assinada por todos os seus componentes.

§ 1º Considera-se aprovado o candidato que obtiver duas ou mais aprovações por parte dos examinadores.

§ 2º A Banca Examinadora poderá recomendar a publicação do trabalho aprovado.

Art. 68. O candidato aprovado nos termos dos artigos anteriores estará habilitado a receber o grau de Mestre em História, uma vez aprovada pela PROPE e homologada a ata da respectiva defesa de dissertação.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PMHIS e pela instância superior.